



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

@-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

**Identificar-se**

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

▼ MENU

## Consulta de Processos de 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Comarca:** Campo Grande ▼

**Pesquisar por:** Número do Processo ▼

Unificado  Outros

**Número do Processo:** 0046218-93.2011 8.12 0001

### Dados do processo

**Processo:** 0046218-93.2011.8.12.0001

**Classe:** Embargos à Execução  
Área: Cível

**Assunto:** Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Local Físico:** 11/05/2017 00:00 - Gabinete do Juiz

**Distribuição:** 16/08/2011 às 13:22 - Dependência (0033212-19.2011.8.12.0001)  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos - Campo Grande

**Controle:** 2011/000822

**Juiz:** José Eduardo Neder Meneghelli

**Outros números:** 1600323-70.2016.8.12.0000

**Valor da ação:** R\$ 3.987.515,38

### Partes do processo

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogado: José Wilson Ramos Costa Junior

Embargdo: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso do Sul Sindijus  
Advogado: Aldair Capatti de Aquino

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
11/05/2017	Conclusos para Despacho
08/05/2017	Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão
08/05/2017	Juntada de Outros Documentos <i>DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PARA O PRECATÓRIO</i>
20/04/2017	Certidão Cartorária <i>Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei fisicamente os autos ao Setor de Coordenadoria de Cálculos e de Liquidação de Precatório do Departamento de Precatório do TJ/MS para digitalização das peças para instrução do Precatório já expedido. (Malote nº 38/2017)</i>
20/04/2017	Decorrido prazo de parte <i>Certifico que até a presente data, não houve manifestação das partes em relação ao despacho de fl.2102, conforme intimações de fls.2103 e 2017. Nada mais.</i>
11/04/2017	Prazo em Curso 19/04- ESTADO <b>Vencimento:</b> 19/04/2017
11/04/2017	Recebidos os Autos do Advogado

- 07/04/2017 Autos entregues em carga ao Advogado do Autor
- 31/03/2017 Prazo em Curso
- 22/03/2017 Publicado ato publicado em data da publicação.  
Relação : 0065/2017  
Data da Publicação: 23/03/2017  
Número do Diário: 3766
- 22/03/2017 Relação encaminhada ao D.J.  
Relação: 0065/2017  
Teor do ato: "Antes de decidir sobre os declaratórios, de melhor cautela oportunizar a quem realizou o cálculo homologado esclarecimentos sobre questões eminentemente técnicas, abrangidas nos embargos de declaração, a saber: 1) alegação de f.1912, onde está escrito que foi excluído da base de cálculo do adicional por tempo de serviço a antecipação salarial: solicita-se esclarecer se ocorreu a exclusão e caso positivo, o motivo; 2) alegação de f.1912, onde está escrito que a atualização do crédito não observou o disposto na decisão de f.741-746: cumpre fazer um esclarecimento. Essa decisão - 741/746 - não diz respeito aos presentes autos. A decisão que estabeleceu os parâmetros do cálculo para estes autos está a f.709 até 734, com os esclarecimentos feitos a f.802-803, por este juízo. Seja como for, solicita-se esclarecer se o cálculo observou os parâmetros estabelecidos a f.709 até 734.  
Retornem os autos ao Setor de Coordenadoria de Cálculos e de Liquidação de Precatório do Departamento de Precatório do TJMS.  
Int."
- Advogados(s): Aldair Capatti de Aquino (OAB 2162B/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802B/MS)
- 21/03/2017 Emissão da Relação  
"Antes de decidir sobre os declaratórios, de melhor cautela oportunizar a quem realizou o cálculo homologado esclarecimentos sobre questões eminentemente técnicas, abrangidas nos embargos de declaração, a saber: 1) alegação de f.1912, onde está escrito que foi excluído da base de cálculo do adicional por tempo de serviço a antecipação salarial: solicita-se esclarecer se ocorreu a exclusão e caso positivo, o motivo; 2) alegação de f.1912, onde está escrito que a atualização do crédito não observou o disposto na decisão de f.741-746: cumpre fazer um esclarecimento. Essa decisão - 741/746 - não diz respeito aos presentes autos. A decisão que estabeleceu os parâmetros do cálculo para estes autos está a f.709 até 734, com os esclarecimentos feitos a f.802-803, por este juízo. Seja como for, solicita-se esclarecer se o cálculo observou os parâmetros estabelecidos a f.709 até 734.  
Retornem os autos ao Setor de Coordenadoria de Cálculos e de Liquidação de Precatório do Departamento de Precatório do TJMS.  
Int."
- 20/03/2017 Recebidos os Autos do Juiz de Direito
- 17/03/2017  **Proferido despacho de mero expediente**  
Antes de decidir sobre os declaratórios, de melhor cautela oportunizar a quem realizou o cálculo homologado esclarecimentos sobre questões eminentemente técnicas, abrangidas nos embargos de declaração, a saber: 1) alegação de f.1912, onde está escrito que foi excluído da base de cálculo do adicional por tempo de serviço a antecipação salarial: solicita-se esclarecer se ocorreu a exclusão e caso positivo, o motivo; 2) alegação de f.1912, onde está escrito que a atualização do crédito não observou o disposto na decisão de f.741-746: cumpre fazer um esclarecimento. Essa decisão - 741/746 - não diz respeito aos presentes autos. A decisão que estabeleceu os parâmetros do cálculo para estes autos está a f.709 até 734, com os esclarecimentos feitos a f.802-803, por este juízo. Seja como for, solicita-se esclarecer se o cálculo observou os parâmetros estabelecidos a f.709 até 734.  
Retornem os autos ao Setor de Coordenadoria de Cálculos e de Liquidação de Precatório do Departamento de Precatório do TJMS.Int.
- 10/03/2017 Conclusos para Despacho
- 10/03/2017 Juntada de Outros Documentos  
Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Embargos à Execução - Número: 80017 - Protocolo: CGR017000136184
- 10/03/2017 Juntada de Embargos de Declaração  
Juntada a petição diversa - Tipo: Embargos de Declaração em Embargos à Execução - Número: 80016 - Protocolo: CGR017000125362
- 22/02/2017 Publicado ato publicado em data da publicação.  
Relação : 0042/2017  
Data da Publicação: 23/02/2017  
Número do Diário: 3749
- 22/02/2017 Relação encaminhada ao D.J.  
Relação: 0042/2017  
Teor do ato: HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o cálculo apresentado a f. 1290/1890, atualizado até 31/05/2015. Anoto que o relatório sintético está a f.188/1890, especificando o valor devido a cada qual, inclusive ao sindicato e os honorários também devidos. Expeça-se separadamente precatório para cada um dos beneficiários, também para o sindicato e para o advogado, no que tange à verba honorária. Depois, arquivem-se estes autos.Int.  
Advogados(s): Aldair Capatti de Aquino (OAB 2162B/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802B/MS)
- 21/02/2017 Emissão da Relação  
HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o cálculo apresentado a f. 1290/1890, atualizado até 31/05/2015. Anoto que o relatório sintético está a f.188/1890, especificando o valor devido a cada qual, inclusive ao sindicato e os honorários também devidos. Expeça-se separadamente precatório para cada um dos beneficiários, também para o sindicato e para o advogado, no que tange à verba honorária. Depois, arquivem-se estes autos.Int.
- 21/02/2017  **Expedição de Termo**  
PJMS - REG - Termo de Vista - Intimação - Fazenda Pública - Malote Digital (CPC 2015)
- 21/02/2017  **Proferido despacho de mero expediente**  
HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o cálculo apresentado a f. 1290/1890, atualizado até 31/05/2015. Anoto que o relatório sintético está a f.188/1890, especificando o valor

*devido a cada qual, inclusive ao sindicato e os honorários também devidos. Expeça-se separadamente precatório para cada um dos beneficiários, também para o sindicato e para o advogado, no que tange à verba honorária. Depois, arquivem-se estes autos. Int.*

21/02/2017 Prazo em Curso  
**PRAZO**  
 AUTOR.....10/03  
 REQUERIDO.....07/03  
**Vencimento: 10/03/2017**

17/02/2017 Recebidos os Autos do Juiz de Direito

06/12/2016 Conclusos para Despacho

06/12/2016 Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão

06/12/2016 Juntada de Informações  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Informações em Embargos à Execução - Número: 80015 - Protocolo: CGR016000739691*

30/11/2016 Autos preparados para juntada

24/11/2016 Recebidos os Autos do Advogado

23/11/2016 Carga Rápida  
 99906-3457/3326-7798

22/11/2016 Publicado ato publicado em data da publicação.  
 Relação :0267/2016  
 Data da Publicação: 23/11/2016  
 Número do Diário: 3699

22/11/2016 Recebidos os Autos do Advogado

22/11/2016 Relação encaminhada ao D.J.  
 Relação: 0267/2016  
*Teor do ato: Através do presente ato e em obediência ao art. 113 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e art 234 do Código de Processo Civil, fica o(a) Sr.(a) Advogado(a) Aldair Capatti de Aquino - OAB/MS 2162-B, intimado(a) a devolver os autos acima descritos, no prazo de 24 horas, sob pena de Busca e Apreensão dos mesmos, comunicação do fato à OAB e vedação de nova vista dos autos fora do Cartório até o encerramento do processo. Eu, Ademar Duarte Mendes Neto, o digitei.*  
 Advogados(s): Aldair Capatti de Aquino (OAB 2162B/MS)

21/11/2016 Emissão da Relação  
*Através do presente ato e em obediência ao art. 113 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e art 234 do Código de Processo Civil, fica o(a) Sr.(a) Advogado(a) Aldair Capatti de Aquino - OAB/MS 2162-B, intimado(a) a devolver os autos acima descritos, no prazo de 24 horas, sob pena de Busca e Apreensão dos mesmos, comunicação do fato à OAB e vedação de nova vista dos autos fora do Cartório até o encerramento do processo. Eu, Ademar Duarte Mendes Neto, o digitei.*

21/09/2016 Autos entregues em carga ao Advogado do Réu  
*Entregue para Matheus, portador de RG n.º 1784311 SSP/MS, mediante autorização - Rua Sergipe, 1620 - Vila Célia - 3327-2592*  
**Vencimento: 09/11/2016**

21/09/2016 Prazo em Curso  
**EMBARGADO**  
 09/11  
**Vencimento: 09/11/2016**

20/09/2016 Publicado ato publicado em data da publicação.  
 Relação :0225/2016  
 Data da Publicação: 21/09/2016  
 Número do Diário: 3661

20/09/2016 Relação encaminhada ao D.J.  
 Relação: 0225/2016  
*Teor do ato: Sobre os cálculos de f. 1290 e ss, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando-se pelo embargante.*  
*Intimação da parte embargada para manifestação.*  
 Advogados(s): Aldair Capatti de Aquino (OAB 2162B/MS)

19/09/2016 Emissão da Relação  
*Sobre os cálculos de f. 1290 e ss, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando-se pelo embargante.*  
*Intimação da parte embargada para manifestação.*

19/09/2016 Juntada de Petição Intermediária Realizada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual em Embargos à Execução - Número: 80014 - Protocolo: CGR016000601726*

13/09/2016 Autos preparados para juntada

13/09/2016 Recebidos os Autos do Advogado



18/08/2016 Autos entregues em carga ao Advogado do Autor

04/08/2016 Prazo em Curso  
**EMBARGANTE- ESTADO DE MS**  
 16/09

04/08/2016 Recebidos os Autos do Advogado

04/08/2016 Carga Rápida  
 3326-7798 - levou apenas o 8º volume

02/08/2016 Prazo em Curso  
**EMBARGANTE- ESTADO DE MS**  
**Vencimento: 16/09/2016**

01/08/2016	 Expedição de Termo PJMS - REG - Termo de Vista - Intimação - Fazenda Pública - Malote Digital (CPC 2015)
29/07/2016	Recebidos os Autos do Advogado
26/07/2016	Autos entregues em carga ao Advogado do Réu
26/07/2016	Prazo em Curso Embargante <b>Vencimento:</b> 09/09/2016
25/07/2016	Publicado ato publicado em data da publicação. Relação :0180/2016 Data da Publicação: 26/07/2016 Número do Diário: 3623
25/07/2016	Relação encaminhada ao D.J. Relação: 0180/2016 Teor do ato: Sobre os cálculos de f. 1290 e ss, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando-se pelo embargante Advogados(s): Aldair Capatti de Aquino (OAB 2162B/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802B/MS)
22/07/2016	Emissão da Relação Sobre os cálculos de f. 1290 e ss, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando-se pelo embargante
21/07/2016	Recebidos os Autos do Juiz de Direito
21/07/2016	 Proferido despacho de mero expediente Sobre os cálculos de f. 1290 e ss, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando-se pelo embargante
17/06/2016	Conclusos para Despacho
17/06/2016	Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão
14/06/2016	Juntada de Outros Documentos Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Embargos à Execução - Número: 80013 - Protocolo: TJMS1600001172
10/06/2016	Autos preparados para juntada
09/06/2016	Certidão Cartorária Certifico e dou fé que, nesta data, os autos retornaram do Setor de Coordenadoria de Cálculos e de Liquidação de Precatório do Departamento de Precatório do TJ/MS após digitalização das peças para instrução do Precatório já expedido. (Malote nº 08/2016)
23/03/2016	Publicado ato publicado em data da publicação. Relação :0057/2016 Data da Publicação: 29/03/2016 Número do Diário: 3543
23/03/2016	Certidão Cartorária Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei fisicamente os autos ao Setor de Coordenadoria de Cálculos e de Liquidação de Precatório do Departamento de Precatório do TJ/MS para digitalização das peças para instrução do Precatório já expedido. (Malote nº 08/2016)
23/03/2016	Certidão Cartorária Certifico e dou fé que verifiquei existir no cartório 16 caixas com 62 volumes, sendo que os mesmos tiveram início no 2º volume por equívoco da escritania, portanto, constam 61 volumes ao total. Verifiquei ainda que tais volumes contém documentos relativos a holerites de servidores do poder judiciário, referente aos presentes autos. Certifico ainda que, nesta data, faço remessa destes autos juntamente com os volumes acima mencionados para o Setor de Precatórios do TJMS, conforme despacho de fls.1.282/1.283.
22/03/2016	Recebidos os Autos do Advogado
21/03/2016	Carga Rápida CARGA RÁPIDA - Autos retirados pelo adv. Jorge Batista da Rocha - Rua Nortelândia 985- fone 67-33267798
21/03/2016	Relação encaminhada ao D.J. Relação: 0057/2016 Teor do ato: A verba relacionada ao desconto sindical devido ao SINDIJUS (1%) deverá ter por base de cálculo o total dos recebíveis pelos beneficiários que ao tempo da ação já pertenciam ao referido sindicato ou aqueles que ao tempo do pagamento vieram a pertencer aos quadros do sindicato, evidentemente desde que figurem como credor nos autos.Quanto à verba honorária, foi contratada (está na cláusula sétima, f.1265). Cumpre assinalar, inclusive, que a f.06 da petição inicial do cumprimento de sentença (n.0033212-19.2011.8.12.0001) consta expressa concordância por parte do representante do sindicato a respeito da verba honorária devida.Portanto, a título de honorários, deve incidir o porcentual de 4% sobre o valor que cada servidor vier a receber, ficando ressaltado que essa verba é devida apenas por aqueles servidores beneficiários que já eram sindicalizados ao tempo do ajuizamento da ação ou vieram a sê-lo ao tempo do pagamento, desde que, como antes anotado, tenham valores a receber. Autorizo a expedição de precatório específico para o pagamento dos honorários.De outro lado, considerando que as partes não chegam a um acordo sobre o cálculo do débito, considerando ainda a complexidade dos mesmos, bem assim que estes autos devem prosseguir sem mais delongas aos pagamentos devidos, com consequente extinção, nomeio a servidora MÔNICA VOGL - Diretora do Departamento de Precatórios do TJMS - para realizar os cálculos de liquidação. Estes autos devem ser encaminhados, com as cautelas de praxe, à referida servidora.Anote-se o substabelecimento de f.1280. Advogados(s): José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802B/MS)
18/03/2016	Publicado ato publicado em data da publicação. Relação :0055/2016 Data da Publicação: 18/03/2016 Data da Circulação: 18/03/2016

Número do Diário: 3539

Página: 72-75

16/03/2016

Relação encaminhada ao D.J.

Relação: 0055/2016

*Teor do ato: A verba relacionada ao desconto sindical devido ao SINDIJUS (1%) deverá ter por base de cálculo o total dos recebíveis pelos beneficiários que ao tempo da ação já pertenciam ao referido sindicato ou aqueles que ao tempo do pagamento vieram a pertencer aos quadros do sindicato, evidentemente desde que figurem como credor nos autos. Quanto à verba honorária, foi contratada (está na cláusula sétima, f.1265). Cumpre assinalar, inclusive, que a f.06 da petição inicial do cumprimento de sentença (n.0033212-19.2011.8.12.0001) consta expressa concordância por parte do representante do sindicato a respeito da verba honorária devida. Portanto, a título de honorários, deve incidir o percentual de 4% sobre o valor que cada servidor vier a receber, ficando ressaltado que essa verba é devida apenas por aqueles servidores beneficiários que já eram sindicalizados ao tempo do ajuizamento da ação ou vieram a sê-lo ao tempo do pagamento, desde que, como antes anotado, tenham valores a receber. Autorizo a expedição de precatório específico para o pagamento dos honorários. De outro lado, considerando que as partes não chegam a um acordo sobre o cálculo do débito, considerando ainda a complexidade dos mesmos, bem assim que estes autos devem prosseguir sem mais delongas aos pagamentos devidos, com consequente extinção, nomeio a servidora MÔNICA VOGL - Diretora do Departamento de Precatórios do TJMS - para realizar os cálculos de liquidação. Estes autos devem ser encaminhados, com as cautelas de praxe, à referida servidora. Anote-se o substabelecimento de f.1280.*

*Advogados(s): Aldair Capatti de Aquino (OAB 2162B/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802B/MS)*

16/03/2016

Emissão da Relação

*A verba relacionada ao desconto sindical devido ao SINDIJUS (1%) deverá ter por base de cálculo o total dos recebíveis pelos beneficiários que ao tempo da ação já pertenciam ao referido sindicato ou aqueles que ao tempo do pagamento vieram a pertencer aos quadros do sindicato, evidentemente desde que figurem como credor nos autos. Quanto à verba honorária, foi contratada (está na cláusula sétima, f.1265). Cumpre assinalar, inclusive, que a f.06 da petição inicial do cumprimento de sentença (n.0033212-19.2011.8.12.0001) consta expressa concordância por parte do representante do sindicato a respeito da verba honorária devida. Portanto, a título de honorários, deve incidir o percentual de 4% sobre o valor que cada servidor vier a receber, ficando ressaltado que essa verba é devida apenas por aqueles servidores beneficiários que já eram sindicalizados ao tempo do ajuizamento da ação ou vieram a sê-lo ao tempo do pagamento, desde que, como antes anotado, tenham valores a receber. Autorizo a expedição de precatório específico para o pagamento dos honorários. De outro lado, considerando que as partes não chegam a um acordo sobre o cálculo do débito, considerando ainda a complexidade dos mesmos, bem assim que estes autos devem prosseguir sem mais delongas aos pagamentos devidos, com consequente extinção, nomeio a servidora MÔNICA VOGL - Diretora do Departamento de Precatórios do TJMS - para realizar os cálculos de liquidação. Estes autos devem ser encaminhados, com as cautelas de praxe, à referida servidora. Anote-se o substabelecimento de f.1280.*

15/03/2016

Recebidos os Autos do Juiz de Direito

15/03/2016

 Proferido despacho de mero expediente

*A verba relacionada ao desconto sindical devido ao SINDIJUS (1%) deverá ter por base de cálculo o total dos recebíveis pelos beneficiários que ao tempo da ação já pertenciam ao referido sindicato ou aqueles que ao tempo do pagamento vieram a pertencer aos quadros do sindicato, evidentemente desde que figurem como credor nos autos. Quanto à verba honorária, foi contratada (está na cláusula sétima, f.1265). Cumpre assinalar, inclusive, que a f.06 da petição inicial do cumprimento de sentença (n.0033212-19.2011.8.12.0001) consta expressa concordância por parte do representante do sindicato a respeito da verba honorária devida. Portanto, a título de honorários, deve incidir o percentual de 4% sobre o valor que cada servidor vier a receber, ficando ressaltado que essa verba é devida apenas por aqueles servidores beneficiários que já eram sindicalizados ao tempo do ajuizamento da ação ou vieram a sê-lo ao tempo do pagamento, desde que, como antes anotado, tenham valores a receber. Autorizo a expedição de precatório específico para o pagamento dos honorários. De outro lado, considerando que as partes não chegam a um acordo sobre o cálculo do débito, considerando ainda a complexidade dos mesmos, bem assim que estes autos devem prosseguir sem mais delongas aos pagamentos devidos, com consequente extinção, nomeio a servidora MÔNICA VOGL - Diretora do Departamento de Precatórios do TJMS - para realizar os cálculos de liquidação. Estes autos devem ser encaminhados, com as cautelas de praxe, à referida servidora. Anote-se o substabelecimento de f.1280.*

19/02/2016

Informação do Sistema  
Precatório - 1600323-70.2016.8.12.0000

01/02/2016

Conclusos para Despacho

01/02/2016

Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão

01/02/2016

Recebidos os Autos do Juiz de Direito  
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi os autos para proceder o apensamento ao processo 0033212-19.2011.8.12.0001. Nada mais.

01/02/2016

Apensamento/Entranhamento do Processo  
Apensado ao processo 0033212-19.2011.8.12.0001 - Classe: Cumprimento de sentença - Assunto principal: Pagamento

18/12/2015

Transferência da Conclusão ao Juiz Titular  
Em razão da remoção do MM Juiz de Direito José Eduardo Neder Meneghelli. Portaria 1.286/2015.

24/06/2015

Conclusos para Despacho

23/06/2015



Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão



23/06/2015



Juntada de Petição Intermediária Realizada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação do Autor em Embargos à Execução - Número: 80012 - Protocolo: CGR015000537280 - Complemento: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS, requer a juntada do substabelecimento de Mandato sem reserva de poderes.

23/06/2015

Recebidos os Autos do Juiz de Direito

- 22/06/2015  **Proferido despacho de mero expediente**  
Vistos. Verifica-se existir pendência cadastrada no SAJ referente ao presente processo. Sendo assim, retornem os autos ao Cartório para a regular juntada da respectiva pendência. Com a providência acima, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Campo Grande - MS, 22 de junho de 2015.
- 09/04/2015 Conclusos para Decisão
- 08/04/2015 Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão
- 06/04/2015 Juntada de Petição Intermediária Realizada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação do Autor em Embargos à Execução - Número: 80011 - Protocolo: CGR015000294490 - Complemento: Do Requerido, para manifestar-se sobre as petições de fls. 1205/1214 e 1217/1251
- 06/04/2015 Autos preparados para juntada
- 01/04/2015 Recebidos os Autos do Advogado
- 24/03/2015 Carga Rápida  
Autos entregues ao Dr. Jorge Batista
- 19/03/2015 Prazo em Curso  
pzo réu 30/03
- 18/03/2015 Juntada de Petição Intermediária Realizada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Municipal em Embargos à Execução - Número: 80010 - Protocolo: CGR015000239992 - Complemento: Do Embargante, para retificar a petição de fls. 1205/1214 e requerer pela adoção dos valores apurados nas planilhas em anexo, para fins de declaração dos créditos a serem requisitados nos autos em epígrafe.
- 18/03/2015 Juntada de Petição Intermediária Realizada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Municipal em Embargos à Execução - Número: 80010 - Protocolo: CGR015000239992 - Complemento: Do Embargante, para retificar a petição de fls. 1205/1214 e requerer pela adoção dos valores apurados nas planilhas em anexo, para fins de declaração dos créditos a serem requisitados nos autos em epígrafe.
- 18/03/2015 Publicado ato publicado em data da publicação.  
Relação :0046/2015  
Data da Publicação: 18/03/2015  
Data da Circulação: 18/03/2015  
Número do Diário: 3307  
Página: 53-57
- 16/03/2015 Relação encaminhada ao D.J.  
Relação: 0046/2015  
Teor do ato: Despacho de f.1.215: Diga o Embargado, no prazo de dez dias, acerca das alegações do Embargante, a f.1205/1214.  
Advogados(s): Jorge Batista da Rocha (OAB 002.891/MS), Bruno Bastista da Rocha (OAB 8604/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802BM/S)
- 16/03/2015 Emissão da Relação  
Despacho de f.1.215: Diga o Embargado, no prazo de dez dias, acerca das alegações do Embargante, a f.1205/1214.
- 13/03/2015 Recebidos os Autos do Juiz de Direito
- 13/03/2015  **Proferido despacho de mero expediente**  
Diga o Embargado, no prazo de dez dias, acerca das alegações do Embargante, a f.1205/1214.
- 13/03/2015 Conclusos para Decisão
- 13/03/2015 Juntada de Petição Intermediária Realizada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual em Embargos à Execução - Número: 80009 - Protocolo: CGR015000226450 - Complemento: Do Requerente, para manifestar-se acerca do cálculo de fls. 805/1198.
- 13/03/2015 Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão
- 13/03/2015 Recebidos os Autos do Advogado
- 05/03/2015 Carga Rápida  
Autos entregues em carga rápida para Rodrigo/EstadoMS
- 02/03/2015 Prazo em Curso  
Para as partes (04/03)
- 24/02/2015 Juntada de Petição Intermediária Realizada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação do Autor em Embargos à Execução - Número: 80008 - Protocolo: CGR015000161586 - Complemento: Sindicato dos Servidores do Poder judiciário de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS vem, manifestar ciência e concordância com os cálculos de fls. 805/1198, requerendo a expedição de precatório.
- 20/02/2015 Prazo em Curso  
Para as partes  
**Vencimento: 04/03/2015**
- 20/02/2015 Publicado ato publicado em data da publicação.  
Relação :0028/2015  
Data da Publicação: 20/02/2015  
Data da Circulação: 20/02/2015  
Número do Diário: 3289  
Página: 116-118
- 13/02/2015 Relação encaminhada ao D.J.  
Relação: 0028/2015  
Teor do ato: Despacho de f.1199: Digam as partes, no prazo de dez dias, acerca das informações e cálculos a f.805/1198 dos autos.  
Advogados(s): Jorge Batista da Rocha (OAB 002.891/MS), Bruno Bastista da Rocha (OAB 8604/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802BM/S)

- 13/02/2015 Emissão da Relação  
*Despacho de f.1199: Digam as partes, no prazo de dez dias, acerca das informações e cálculos a f.805/1198 dos autos.*
- 13/02/2015 Recebidos os Autos do Juiz de Direito
- 13/02/2015  **Proferido despacho de mero expediente**  
*Digam as partes, no prazo de dez dias, acerca das informações e cálculos a f.805/1198 dos autos.*
- 13/02/2015 Conclusos para Decisão
- 12/02/2015 Recebidos os autos  
*Com novos cálculos.*
- 12/02/2015 Remetidos os autos da Contadoria ao destino.  
*Com novos cálculos.*
- 15/10/2014 Remetidos os Autos para à Contadoria\Partidor
- 15/10/2014 Remetidos os Autos para destino.  
*contadoria*
- 15/10/2014 Publicado ato publicado em data da publicação.  
*Relação :0182/2014*  
*Data da Publicação: 15/10/2014*  
*Data da Circulação: 15/10/2014*  
*Número do Diário: 3215*  
*Página: 41-42*
- 13/10/2014 Relação encaminhada ao D.J.  
*Relação: 0182/2014*  
*Teor do ato: Despacho de f.302/303: Assim, determino a remessa destes autos e do apenso ao Contador para que proceda à atualização do valor em execução até a data declarada na Sentença (30.04.2011 - f.617) e também para a data atual, de acordo com os parâmetros acima descritos (oriundos do Acórdão proferido nos autos de Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 4012077-12.2013.8.12.0001), devendo vir referidos cálculos acompanhados das respectivas planilhas Advogados(s): Jorge Batista da Rocha (OAB 002.891/MS), Bruno Bastista da Rocha (OAB 8604/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802BM/S)*
- 13/10/2014 Emissão da Relação  
*Despacho de f.302/303: Assim, determino a remessa destes autos e do apenso ao Contador para que proceda à atualização do valor em execução até a data declarada na Sentença (30.04.2011 - f.617) e também para a data atual, de acordo com os parâmetros acima descritos (oriundos do Acórdão proferido nos autos de Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 4012077-12.2013.8.12.0001), devendo vir referidos cálculos acompanhados das respectivas planilhas*
- 10/10/2014 Recebidos os Autos do Juiz de Direito
- 10/10/2014  **Despacho Saneador**  
*Assim, determino a remessa destes autos e do apenso ao Contador para que proceda à atualização do valor em execução até a data declarada na Sentença (30.04.2011 - f.617) e também para a data atual, de acordo com os parâmetros acima descritos (oriundos do Acórdão proferido nos autos de Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 4012077-12.2013.8.12.0001), devendo vir referidos cálculos acompanhados das respectivas planilhas.*
- 24/09/2014 Conclusos para Despacho
- 22/09/2014 Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão
- 22/09/2014 Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça
- 17/02/2014 Remetidos os Autos para ao Tribunal de Justiça
- 14/02/2014 Remetidos os Autos para destino.  
*AG. REMESSA TJ/MS*
- 14/02/2014 Juntada de Contrarrazões  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Embargos à Execução - Número: 80007 - Protocolo: CGR014000229457 - Complemento: do requerido.*
- 13/02/2014 Prazo em Curso  
*do embargado-14/02/2014*
- 13/02/2014 Recebidos os Autos do Advogado
- 31/01/2014 Autos entregues em carga ao Advogado do Réu
- 30/01/2014 Prazo em Curso  
*do embargado*  
**Vencimento: 14/02/2014**
- 30/01/2014 Publicado ato publicado em data da publicação.  
*Relação :0016/2014*  
*Data da Publicação: 30/01/2014*  
*Data da Circulação: 30/01/2014*  
*Número do Diário: 3046*  
*Página: 92*
- 28/01/2014 Relação encaminhada ao D.J.  
*Relação: 0016/2014*  
*Teor do ato: Despacho de fl. 667: "Recebo, em ambos efeitos, o recurso de Apelação manifestado pelo Embargante. Vista ao Embargado para contrarrazões, no prazo legal. Depois, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com homenagens. Int.."*  
*Advogados(s): Jorge Batista da Rocha (OAB 002.891/MS), Bruno Bastista da Rocha (OAB 8604/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802BM/S)*
- 28/01/2014 Emissão da Relação  
*Despacho de fl. 667: "Recebo, em ambos efeitos, o recurso de Apelação manifestado pelo Embargante. Vista ao Embargado para contrarrazões, no prazo legal. Depois, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com homenagens. Int.."*
- 28/01/2014 Recebidos os Autos do Juiz de Direito

- 28/01/2014  **Recebido o recurso Com efeito suspensivo**  
*Recebo, em ambos efeitos, o recurso de Apelação manifestado pelo Embargante. Vista ao Embargado para contrarrazões, no prazo legal. Depois, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com homenagens. Int..*
- 22/01/2014 Conclusos para Despacho
- 21/01/2014 Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão
- 21/01/2014 Certidão Cartorária  
*Certifico para os devidos fins que, nesta data, procedi a renumeração de f. 638 a 665 por terem sido erroneamente numeradas. Certifico ainda que, o Recurso de apelação do requerido Estado de Mato Grosso do Sul de f. 639 a 662 foi protocolada no último dia para a sua interposição (13/01/2014), tendo em vista o recesso forense do dia 20/12/2013 a 06/01/2014. Nada mais.*
- 20/01/2014 Juntada de Petição Intermediária Realizada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de Apelação em Embargos à Execução - Número: 80005 - Protocolo: CGR014000040225*
- 17/01/2014 Autos preparados para juntada
- 17/01/2014 Juntada de Petição Intermediária Realizada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual em Embargos à Execução - Número: 80006 - Protocolo: CGR014000060021*
- 16/01/2014 Recebidos os Autos do Advogado
- 07/01/2014 Autos entregues em carga ao Advogado do Autor
- 07/01/2014 Prazo em Curso  
*do embargante apresentar contrarrazões*  
**Vencimento:** 22/01/2014
- 07/01/2014 Publicado ato publicado em data da publicação.  
*Relação :0227/2013*  
*Data da Publicação: 07/01/2014*  
*Data da Circulação: 07/01/2014*  
*Número do Diário: 3029*  
*Página: 62-67*
- 18/12/2013 Relação encaminhada ao D.J.  
*Relação: 0227/2013*  
*Teor do ato: Recebo, em ambos efeitos, o recurso de Apelação manifestado pelo Requerido. Vista ao Autor para contrarrazões, no prazo legal. Depois, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com homenagens.*  
*Advogados(s): Jorge Batista da Rocha (OAB 002.891/MS), Bruno Bastista da Rocha (OAB 8604/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802BM/S)*
- 18/12/2013 Emissão da Relação  
*Recebo, em ambos efeitos, o recurso de Apelação manifestado pelo Requerido. Vista ao Autor para contrarrazões, no prazo legal. Depois, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com homenagens.*
- 18/12/2013 Recebidos os Autos do Juiz de Direito
- 13/12/2013  **Proferido despacho de mero expediente**  
*Recebo, em ambos efeitos, o recurso de Apelação manifestado pelo Requerido. Vista ao Autor para contrarrazões, no prazo legal. Depois, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com homenagens.*
- 12/12/2013 Conclusos para Despacho
- 11/12/2013 Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão
- 11/12/2013 Juntada de Petição Intermediária Realizada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de Apelação em Embargos à Execução - Número: 80004 - Protocolo: CGR013002513883*
- 25/11/2013 Prazo em Curso  
*p/ autor: 10/12; p/ réu: 07/01.*  
**Vencimento:** 07/01/2014
- 25/11/2013 Certidão Cartorária  
*Certifico que procedi ao traslado de cópia da sentença de f.589/617 deste feito para os Autos de Cumprimento de Sentença n. 0033212-19.2011.8.12.0001.*
- 25/11/2013 Publicado ato publicado em data da publicação.  
*Relação :0208/2013*  
*Data da Publicação: 25/11/2013*  
*Data da Circulação: 25/11/2013*  
*Número do Diário: 3010*  
*Página: 87-88*
- 21/11/2013 Relação encaminhada ao D.J.  
*Relação: 0208/2013*  
*Teor do ato: Sentença de f.589/617:....Ante o exposto, com fundamento nos artigos 741 e seguintes úteis do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES, em parte, estes EMBARGOS opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL à EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 0033212-19.2011.8.12.0001, para o fim de reduzir o valor do crédito pretendido na inicial de execução e DECLARAR como devida a importância de R\$3.760.200,04 (três milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos reais e quatro centavos), que deve ser distribuída entre os substituídos processualmente pelo Sindicato-Embargado da seguinte forma: 1) R\$113.187,46 (cento e treze mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), ao substituído ADALBERTO RAIMUNDO DE PADUA; 2) R\$52.839,39 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), ao substituído ADEMIR FERNANDES DE FREITAS; 3) R\$135.555,57 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), ao substituído AGENOR CHAVES DA SILVA; 4) R\$33.518,58 (trinta e três mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), ao substituído ANAUIL CHAPARRO DE OLIVEIRA; 5) R\$108.214,67 (cento e oito mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), ao substituído ANISIO PEREIRA FAUSTINO; 6) R\$33.010,02 (trinta e três mil e dez reais e dois*



centavos), à substituída APARECIDA ITSUKO YAMADA ISHIBASHI; 7) R\$87.651,74 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), à substituída BEATRIZ DO CARMO TAQUES RABACOV; 8) R\$12.538,06 (doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos), ao substituído CARLOS ALBERTO PEREIRA PERALTA; 9) R\$49.367,01 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e um centavo), à substituída CARMEUCIA ROCHA GOMES; 10) R\$20.281,29 (vinte mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), ao substituído CÍCERO DA SILVA BANDEIRA; 11) R\$9.108,87 (nove mil, cento e oito reais e oitenta e sete centavos), à substituída CLEIDE ASSUNÇÃO RABELO; 12) R\$113.980,30 (cento e treze mil, novecentos e oitenta reais e trinta centavos), à substituída CLEUSA RIVAROLA SAITO; 13) R\$74.774,19 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), à substituída CLEUZA DA LUZ MARTINS; 14) R\$207.552,86 (duzentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), à substituída DIRCE REGINA DA SILVA PADUA; 15) R\$41.496,93 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), ao substituído EDILSON NOGUEIRA PERES; 16) R\$45.873,14 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos), à substituída EDITE DOS SANTOS OLIVEIRA; 17) R\$58.980,23 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), à substituída FÁTIMA SILVANA VIEIRA BORGES; 18) R\$44.917,84 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), à substituída GENY MACKERT DE LIMA; 19) R\$44.598,62 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), à substituída GILCE ALVES DE OLIVEIRA; 20) R\$15.195,87 (quinze mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), à substituída HELEN CRISTINA LOBO DE OLIVEIRA SOARES; 21) R\$30.272,40 (trinta mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), à substituída ILDA WAKAMI KRUGER; 22) R\$68.333,45 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), ao substituído IVAN SOARES; 23) R\$37.840,77 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), ao substituído JARBAS PEREIRA QUIRINO; 24) R\$63.054,56 (sessenta e três mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ao substituído JERSON OLIVEIRA DOS SANTOS; 25) R\$101.309,74 (cento e um mil, trezentos e nove reais e setenta e quatro centavos), ao substituído JOÃO BOSCO DE REZENDE; 26) R\$65.220,56 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), ao substituído JUSCELINO BARBOSA DA SILVA; 27) R\$12.656,91 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), à substituída KENNYA GERALDINA CABRAL CHAVES DE OLIVEIRA; 28) R\$52.386,37 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), à substituída LAURINETE GONÇALVES MOTA; 29) R\$91.504,82 (noventa e um mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), à substituída LENIR PETINELLE DE ABREU; 30) R\$94.288,88 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), ao substituído LEVI BARBOSA DA SILVA; 31) R\$92.149,62 (noventa e dois mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), à substituída LIBERALINA LEITE FERRARINI; 32) R\$57.051,93 (cinquenta e sete mil e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), à substituída LORENJANE DA CUNHA RODRIGUES AKAYAMA; 33) R\$89.914,67 (oitenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), à substituída LUIZA HELENA BOM DE SOUZA; 34) R\$19.967,65 (dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), à substituída MARCOS ANTONIO DIAS NUNES; 35) R\$25.916,18 (vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), à substituída MARIA ÂNGELA MARQUES ROCHA; 36) R\$43.438,08 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos), à substituída MARIA TEREZINHA RODRIGUES; 37) R\$181.814,87 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), à substituída MAURA LUCIA BARBOSA LEAL; 38) R\$45.828,50 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), ao substituído MILTON DA LUZ MARTINS; 39) R\$23.992,71 (vinte e três mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), à substituída MIRTES MERELES DE MORAES; 40) R\$36.486,68 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), à substituída NANCY KAMITANI ALVES; 41) R\$99.426,98 (noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), ao substituído OZÓRIO AZEVEDO DE AQUINO; 42) R\$112.591,96 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), ao substituído PEDRO DE LIMA CORDEIRO; 43) R\$24.203,37 (vinte e quatro mil, duzentos e três reais e sete centavos), ao substituído ROBSON JULIANO DUARTE CANHETE; 44) R\$73.061,07 (setenta e três mil e sessenta e um reais e sete centavos), à substituída ROSANGELA DE OLIVEIRA MACHINSKI; 45) R\$65.599,87 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), à substituída SANDRA APARECIDA F. DA CUNHA; 46) R\$34.962,65 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), à substituída SEBASTIANA FERREIRA OLIVEIRA; 47) R\$27.250,97 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), à substituída SOCORRO FREIRE DE MARIZ; 48) R\$64.083,00 (sessenta e quatro mil e oitenta e três reais), ao substituído THIMÓTEO CARVALHO DE OLIVEIRA; 49) R\$30.593,54 (trinta mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), à substituída TÔNIA REGINA DE MELO; 50) R\$171.600,07 (cento e setenta e um mil, seiscentos reais e sete centavos), ao substituído VALFRIDO FRANCISCO DE ARAUJO; 51) R\$73.554,76 (setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), à substituída VILMA CASTRO LUIZ; 52) R\$81.880,37 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), à substituída WILMA APARECIDA DE OLIVEIRA; 53) R\$60.361,42 (sessenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), ao substituído WLADIMIR BLEY FIALHO; 54) R\$53.436,89 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), à substituída ZILDA ALVES DE FARIAS ARO; 55) R\$152.800,23 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos reais e vinte e três centavos), à substituída ZILDA JACQUES DA CONCEIÇÃO; 56) R\$98.720,90 (noventa e oito mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos), à substituída ZULEIDE SETSUCO ACAMINE; As importâncias acima declaradas foram atualizadas até a data de 30.04.2011, e devem ser corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescidas dos juros legais desde referida data, e na forma e parâmetros utilizados pelo Contador Judicial nos cálculos de f.306/570 dos autos. Sem custas ante a qualidade do Embargante. Como o Embargante decaiu de grande parte de seu pedido inicial, condeno-o no pagamento de honorários ao Procurador do Embargado que, nos termos do disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em virtude da falta de complexidade da causa e do trabalho desenvolvido. Certifique-se nos autos de Execução, com cópia da presente. Transitada em julgado, à conclusão. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Advogados(s): Jorge Batista da Rocha (OAB 002.891/MS), Bruno Bastista da Rocha (OAB 8604/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802BM/S)

20/11/2013

Emissão da Relação

Sentença de f.589/617:....Ante o exposto, com fundamento nos artigos 741 e seguintes úteis do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES, em parte, estes EMBARGOS opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL à EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 0033212-19.2011.8.12.0001, para o fim de reduzir o valor do crédito pretendido na inicial de execução e DECLARAR como devida a importância

de R\$3.760.200,04 (três milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos reais e quatro centavos), que deve ser distribuída entre os substituídos processualmente pelo Sindicato-Embargado da seguinte forma: 1) R\$113.187,46 (cento e treze mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), ao substituído ADALBERTO RAIMUNDO DE PADUA; 2) R\$52.839,39 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), ao substituído ADEMIR FERNANDES DE FREITAS; 3) R\$135.555,57 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), ao substituído AGENOR CHAVES DA SILVA; 4) R\$33.518,58 (trinta e três mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), ao substituído ANAUIL CHAPARRO DE OLIVEIRA; 5) R\$108.214,67 (cento e oito mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), ao substituído ANISIO PEREIRA FAUSTINO; 6) R\$33.010,02 (trinta e três mil e dez reais e dois centavos), à substituída APARECIDA ITSUKO YAMADA ISHIBASHI; 7) R\$87.651,74 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), à substituída BEATRIZ DO CARMO TAQUES RABACOV; 8) R\$12.538,06 (doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos), ao substituído CARLOS ALBERTO PEREIRA PERALTA; 9) R\$49.367,01 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e um centavo), à substituída CARMELUCIA ROCHA GOMES; 10) R\$20.281,29 (vinte mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), ao substituído CÍCERO DA SILVA BANDEIRA; 11) R\$9.108,87 (nove mil, cento e oito reais e oitenta e sete centavos), à substituída CLEIDE ASSUNÇÃO RABELO; 12) R\$113.980,30 (cento e treze mil, novecentos e oitenta reais e trinta centavos), à substituída CLEUSA RIVAROLA SAITO; 13) R\$74.774,19 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), à substituída CLEUZA DA LUZ MARTINS; 14) R\$207.552,86 (duzentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), à substituída DIRCE REGINA DA SILVA PADUA; 15) R\$41.496,93 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), ao substituído EDILSON NOGUEIRA PERES; 16) R\$45.873,14 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos), à substituída EDITE DOS SANTOS OLIVEIRA; 17) R\$58.980,23 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), à substituída FÁTIMA SILVANA VIEIRA BORGES; 18) R\$44.917,84 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), à substituída GENY MACKERT DE LIMA; 19) R\$44.598,62 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), à substituída GILCE ALVES DE OLIVEIRA; 20) R\$15.195,87 (quinze mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), à substituída HELEN CRISTINA LOBO DE OLIVEIRA SOARES; 21) R\$30.272,40 (trinta mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), à substituída ILDA WAKAMI KRUGER; 22) R\$68.333,45 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), ao substituído IVAN SOARES; 23) R\$37.840,77 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), ao substituído JARBAS PEREIRA QUIRINO; 24) R\$63.054,56 (sessenta e três mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ao substituído JERSON OLIVEIRA DOS SANTOS; 25) R\$101.309,74 (cento e um mil, trezentos e nove reais e setenta e quatro centavos), ao substituído JOÃO BOSCO DE REZENDE; 26) R\$65.220,56 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), ao substituído JUSCELINO BARBOSA DA SILVA; 27) R\$12.656,91 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), à substituída KENNYA GERALDINA CABRAL CHAVES DE OLIVEIRA; 28) R\$52.386,37 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), à substituída LAURINETE GONÇALVES MOTA; 29) R\$91.504,82 (noventa e um mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), à substituída LENIR PETINELLE DE ABREU; 30) R\$94.288,88 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), ao substituído LEVI BARBOSA DA SILVA; 31) R\$92.149,62 (noventa e dois mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), à substituída LIBERALINA LEITE FERRARINI; 32) R\$57.051,93 (cinquenta e sete mil e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), à substituída LORENJANE DA CUNHA RODRIGUES AKAYAMA; 33) R\$89.914,67 (oitenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), à substituída LUIZA HELENA BOM DE SOUZA; 34) R\$19.967,65 (dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), à substituída MARCOS ANTONIO DIAS NUNES; 35) R\$25.916,18 (vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), à substituída MARIA ÂNGELA MARQUES ROCHA; 36) R\$43.438,08 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos), à substituída MARIA TEREZINHA RODRIGUES; 37) R\$181.814,87 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), à substituída MAURA LUCIA BARBOSA LEAL; 38) R\$45.828,50 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), ao substituído MILTON DA LUZ MARTINS; 39) R\$23.992,71 (vinte e três mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), à substituída MIRTES MERELES DE MORAES; 40) R\$36.486,68 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), à substituída NANCY KAMITANI ALVES; 41) R\$99.426,98 (noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), ao substituído OZÓRIO AZEVEDO DE AQUINO; 42) R\$112.591,96 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), ao substituído PEDRO DE LIMA CORDEIRO; 43) R\$24.203,37 (vinte e quatro mil, duzentos e três reais e trinta e sete centavos), ao substituído ROBSON JULIANO DUARTE CANHETE; 44) R\$73.061,07 (setenta e três mil e sessenta e um reais e sete centavos), à substituída ROSANGELA DE OLIVEIRA MACHINSKI; 45) R\$65.599,87 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), à substituída SANDRA APARECIDA F. DA CUNHA; 46) R\$34.962,65 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), à substituída SEBASTIANA FERREIRA OLIVEIRA; 47) R\$27.250,97 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), à substituída SOCORRO FREIRE DE MARIZ; 48) R\$64.083,00 (sessenta e quatro mil e oitenta e três reais), ao substituído THIMÓTEO CARVALHO DE OLIVEIRA; 49) R\$30.593,54 (trinta mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), à substituída TÔNIA REGINA DE MELO; 50) R\$171.600,07 (cento e setenta e um mil, seiscentos reais e sete centavos), ao substituído VALFRIDO FRANCISCO DE ARAUJO; 51) R\$73.554,76 (setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), à substituída VILMA CASTRO LUIZ; 52) R\$81.880,37 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), à substituída WILMA APARECIDA DE OLIVEIRA; 53) R\$60.361,42 (sessenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), ao substituído WLADIMIR BLEY FIALHO; 54) R\$53.436,89 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), à substituída ZILDA ALVES DE FARIAS ARO; 55) R\$152.800,23 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos reais e vinte e três centavos), à substituída ZILDA JACQUES DA CONCEIÇÃO; 56) R\$98.720,90 (noventa e oito mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos), à substituída ZULEIDE SETSUCO ACAMINE; As importâncias acima declaradas foram atualizadas até a data de 30.04.2011, e devem ser corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescidas dos juros legais desde referida data, e na forma e parâmetros utilizados pelo Contador Judicial nos cálculos de f.306/570 dos autos. Sem custas ante a qualidade do Embargante. Como o Embargante decaiu de grande parte de seu pedido inicial, condeno-o no pagamento de honorários ao Procurador do Embargado que, nos termos do disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em virtude da falta de complexidade

da causa e do trabalho desenvolvido. Certifique-se nos autos de Execução, com cópia da presente. Transitada em julgado, à conclusão. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

20/11/2013  
20/11/2013  
20/11/2013

Registro de Sentença


Recebidos os Autos do Juiz de Direito




Julgado procedente em parte do pedido

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 741 e seguintes úteis do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES, em parte, estes EMBARGOS opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL à EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 0033212-19.2011.8.12.0001, para o fim de reduzir o valor do crédito pretendido na inicial de execução e DECLARAR como devida a importância de R\$3.760.200,04 (três milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos reais e quatro centavos), que deve ser distribuída entre os substituídos processualmente pelo Sindicato-Embargado da seguinte forma: 1) R\$113.187,46 (cento e treze mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), ao substituído ADALBERTO RAIMUNDO DE PADUA; 2) R\$52.839,39 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), ao substituído ADEMIR FERNANDES DE FREITAS; 3) R\$135.555,57 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), ao substituído AGENOR CHAVES DA SILVA; 4) R\$33.518,58 (trinta e três mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), ao substituído ANAUIL CHAPARRO DE OLIVEIRA; 5) R\$108.214,67 (cento e oito mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), ao substituído ANISIO PEREIRA FAUSTINO; 6) R\$33.010,02 (trinta e três mil e dez reais e dois centavos), à substituída APARECIDA ITSUKO YAMADA ISHIBASHI; 7) R\$87.651,74 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), à substituída BEATRIZ DO CARMO TAQUES RABACOV; 8) R\$12.538,06 (doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos), ao substituído CARLOS ALBERTO PEREIRA PERALTA; 9) R\$49.367,01 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e um centavo), à substituída CARMELUCIA ROCHA GOMES; 10) R\$20.281,29 (vinte mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), ao substituído CICERO DA SILVA BANDEIRA; 11) R\$9.108,87 (nove mil, cento e oito reais e oitenta e sete centavos), à substituída CLEIDE ASSUNÇÃO RABELO; 12) R\$113.980,30 (cento e treze mil, novecentos e oitenta reais e trinta centavos), à substituída CLEUSA RIVAROLA SAITO; 13) R\$74.774,19 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), à substituída CLEUZA DA LUZ MARTINS; 14) R\$207.552,86 (duzentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), à substituída DIRCE REGINA DA SILVA PADUA; 15) R\$41.496,93 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), ao substituído EDILSON NOGUEIRA PERES; 16) R\$45.873,14 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos), à substituída EDITE DOS SANTOS OLIVEIRA; 17) R\$58.980,23 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), à substituída FÁTIMA SILVANA VIEIRA BORGES; 18) R\$44.917,84 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), à substituída GENY MACKERT DE LIMA; 19) R\$44.598,62 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), à substituída GILCE ALVES DE OLIVEIRA; 20) R\$15.195,87 (quinze mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), à substituída HELEN CRISTINA LOBO DE OLIVEIRA SOARES; 21) R\$30.272,40 (trinta mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), à substituída ILDA WAKAMI KRUGER; 22) R\$68.333,45 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), ao substituído IVAN SOARES; 23) R\$37.840,77 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), ao substituído JARBAS PEREIRA QUIRINO; 24) R\$63.054,56 (sessenta e três mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ao substituído JERSON OLIVEIRA DOS SANTOS; 25) R\$101.309,74 (cento e um mil, trezentos e nove reais e setenta e quatro centavos), ao substituído JOÃO BOSCO DE REZENDE; 26) R\$65.220,56 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), ao substituído JUSCELINO BARBOSA DA SILVA; 27) R\$12.656,91 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), à substituída KENNYA GERALDINA CABRAL CHAVES DE OLIVEIRA; 28) R\$52.386,37 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), à substituída LAURINETE GONÇALVES MOTA; 29) R\$91.504,82 (noventa e um mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), à substituída LENIR PETINELLE DE ABREU; 30) R\$94.288,88 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), ao substituído LEVI BARBOSA DA SILVA; 31) R\$92.149,62 (noventa e dois mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), à substituída LIBERALINA LEITE FERRARINI; 32) R\$57.051,93 (cinquenta e sete mil e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), à substituída LORENJANE DA CUNHA RODRIGUES AKAYAMA; 33) R\$89.914,67 (oitenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), à substituída LUIZA HELENA BOM DE SOUZA; 34) R\$19.967,65 (dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), à substituída MARCOS ANTONIO DIAS NUNES; 35) R\$25.916,18 (vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), à substituída MARIA ÂNGELA MARQUES ROCHA; 36) R\$43.438,08 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos), à substituída MARIA TEREZINHA RODRIGUES; 37) R\$181.814,87 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), à substituída MAURA LUCIA BARBOSA LEAL; 38) R\$45.828,50 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), ao substituído MILTON DA LUZ MARTINS; 39) R\$23.992,71 (vinte e três mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), à substituída MIRTES MERELLES DE MORAES; 40) R\$36.486,68 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), à substituída NANCY KAMITANI ALVES; 41) R\$99.426,98 (noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), ao substituído OZÓRIO AZEVEDO DE AQUINO; 42) R\$112.591,96 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), ao substituído PEDRO DE LIMA CORDEIRO; 43) R\$24.203,37 (vinte e quatro mil, duzentos e três reais e trinta e sete centavos), ao substituído ROBSON JULIANO DUARTE CANHETE; 44) R\$73.061,07 (setenta e três mil e sessenta e um reais e sete centavos), à substituída ROSANGELA DE OLIVEIRA MACHINSKI; 45) R\$65.599,87 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), à substituída SANDRA APARECIDA F. DA CUNHA; 46) R\$34.962,65 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), à substituída SEBASTIANA FERREIRA OLIVEIRA; 47) R\$27.250,97 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), à substituída SOCORRO FREIRE DE MARIZ; 48) R\$64.083,00 (sessenta e quatro mil e oitenta e três reais), ao substituído THIMÓTEO CARVALHO DE OLIVEIRA; 49) R\$30.593,54 (trinta mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), à substituída TÔNIA REGINA DE MELO; 50) R\$171.600,07 (cento e setenta e um mil, seiscentos reais e sete centavos), ao substituído VALFRIDO FRANCISCO DE ARAUJO; 51) R\$73.554,76 (setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), à substituída VILMA CASTRO LUIZ; 52) R\$81.880,37 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), à substituída WILMA APARECIDA DE OLIVEIRA; 53) R\$60.361,42 (sessenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), ao substituído WLADIMIR BLEY FIALHO; 54) R\$53.436,89 (cinquenta e três mil,

quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), à substituída ZILDA ALVES DE FARIAS ARO; 55) R\$152.800,23 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos reais e vinte e três centavos), à substituída ZILDA JACQUES DA CONCEIÇÃO; 56) R\$98.720,90 (noventa e oito mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos), à substituída ZULEIDE SETSUCO ACAMINE; As importâncias acima declaradas foram atualizadas até a data de 30.04.2011, e devem ser corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescidas dos juros legais desde referida data, e na forma e parâmetros utilizados pelo Contador Judicial nos cálculos de f.306/570 dos autos. Sem custas ante a qualidade do Embargante. Como o Embargante decaiu de grande parte de seu pedido inicial, condeno-o no pagamento de honorários ao Procurador do Embargado que, nos termos do disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em virtude da falta de complexidade da causa e do trabalho desenvolvido. Certifique-se nos autos de Execução, com cópia da presente. Transitada em julgado, à conclusão. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

13/08/2013	Conclusos para Sentença
08/08/2013	Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão
07/08/2013	Juntada de Petição Intermediária Realizada Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação do Autor em Embargos à Execução - Número: 80003 - Protocolo: CGR013001703246
07/08/2013	Juntada de Petição Intermediária Realizada Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual em Embargos à Execução - Número: 80002 - Protocolo: CGR013001695582
05/08/2013	Recebidos os Autos do Advogado
05/08/2013	Carga Rápida Carga Rápida
02/08/2013	Prazo em Curso das partes-05/08/13
01/08/2013	Recebidos os Autos do Advogado
01/08/2013	Carga Rápida CARGA RAPIDA
31/07/2013	Recebidos os Autos do Juiz de Direito
31/07/2013	Prazo em Curso das partes- dia 05/08/13 <b>Vencimento:</b> 05/08/2013
31/07/2013	Publicado ato publicado em data da publicação. Relação :0131/2013 Data da Publicação: 31/07/2013 Data da Circulação: 31/07/2013 Número do Diário: 2932 Página: 83-84
29/07/2013	Relação encaminhada ao D.J. Relação: 0131/2013 Teor do ato: Despacho de f. 571: Digam as partes apenas acerca das informações e cálculos de f.305/570. Advogados(s): Jorge Batista da Rocha (OAB 002.891/MS), Bruno Bastista da Rocha (OAB 8604/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802BM/S)
29/07/2013	Emissão da Relação Despacho de f. 571: Digam as partes apenas acerca das informações e cálculos de f.305/570.
25/07/2013	 Proferido despacho de mero expediente Digam as partes apenas acerca das informações e cálculos de f.305/570.
22/07/2013	Transferência da Conclusão Na presente data, procedi a transferência da titularidade da conclusão dos presentes autos, em razão do término da substituição, ao(à) Juiz(a) Titular, Dr(a). * Nélío Stábile
16/05/2013	Transferência da Conclusão Na presente data, procedi a transferência da titularidade da conclusão dos presentes autos, em razão de férias/licença, ao Juiz designado pelo Conselho Superior da Magistratura para responder por este ofício de justiça, Juiz em Substituição Legal, Dr. Alexandre Tsuyoshi Ito
02/05/2013	Transferência da Conclusão ao Juiz Titular Na presente data, procedi a transferência da titularidade da conclusão dos presentes autos, em razão do término da substituição, ao Juiz Titular, Dr.Nélío Stábile.
03/04/2013	Transferência da Conclusão Na presente data, procedi a transferência da titularidade da conclusão dos presentes autos, em razão de férias/licença, ao Juiz designado pelo Conselho Superior da Magistratura para responder por este ofício de justiça, Juiz em Substituição Legal, Dr José Henrique Neiva de Carvalho e Silva.
12/09/2012	Conclusos para Despacho
11/09/2012	Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão
10/09/2012	Recebidos os autos
06/09/2012	Remetidos os autos da Contadoria ao destino. com cálculo
17/07/2012	Remetidos os Autos para à Contadoria\Partidor
17/07/2012	Autos preparados para remessa ao Distribuidor/Contador/Partidor aguardando contadoria
17/07/2012	Publicado ato publicado em data da publicação. Relação :0124/2012 Data da Publicação: 17/07/2012 Data da Circulação: 17/07/2012 Número do Diário: 2690/2012 Página: 86/87

- 13/07/2012 Relação encaminhada ao D.J.  
Relação: 0124/2012  
Teor do ato: Ante o exposto, não conheço destes impróprios e improcedentes Embargos de Declaração apresentados pelo Embargante a f.299/301 dos autos. II - O Contador Judicial, em manifestação a f.296/297, apresentou alguns esclarecimentos quanto à Decisão de f.292/293, bem como questionou se as verbas denominadas "Indenização de Despesas de Transportes" e "1/3 Despesa de Condução", percebidas por alguns dos Embargados, que exercem o cargo de Oficial de Justiça, devem fazer parte dos cálculos cuja realização fora determinada a f.292/293. Referidas verbas salariais, como os próprios nomes revelam, dizem respeito a indenizações pagas aos servidores que exercem o cargo de Oficial de Justiça, seja regularmente, seja ad hoc. E, por se tratar de verba de caráter eminentemente indenizatório, ou seja, que se presta apenas a ressarcir o servidor de determinada despesa (no caso, a relativa a transporte e ou a condução), não possui o mesmo caráter das demais verbas que devem compor os cálculos, que são aquelas pagas a título remuneratório, isto é, em retribuição à função mesma exercida pelo servidor público. Dessa forma, tais verbas, referentes à indenizações de transporte e ou a despesas com condução, não devem compor a base de cálculo do ATS a ser pago aos servidores que as percebem. Esclarecida a dúvida suscitada, tornem os autos ao Contador Judicial para elaboração dos cálculos, nos moldes determinados a f.292/293. Com o retorno dos autos, à conclusão.  
Advogados(s): Bruno Bastista da Rocha (OAB 8604/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802BM/S), Jorge Batista da Rocha (OAB 002.891/MS)
- 13/07/2012 Emissão da Relação  
Ante o exposto, não conheço destes impróprios e improcedentes Embargos de Declaração apresentados pelo Embargante a f.299/301 dos autos. II - O Contador Judicial, em manifestação a f.296/297, apresentou alguns esclarecimentos quanto à Decisão de f.292/293, bem como questionou se as verbas denominadas "Indenização de Despesas de Transportes" e "1/3 Despesa de Condução", percebidas por alguns dos Embargados, que exercem o cargo de Oficial de Justiça, devem fazer parte dos cálculos cuja realização fora determinada a f.292/293. Referidas verbas salariais, como os próprios nomes revelam, dizem respeito a indenizações pagas aos servidores que exercem o cargo de Oficial de Justiça, seja regularmente, seja ad hoc. E, por se tratar de verba de caráter eminentemente indenizatório, ou seja, que se presta apenas a ressarcir o servidor de determinada despesa (no caso, a relativa a transporte e ou a condução), não possui o mesmo caráter das demais verbas que devem compor os cálculos, que são aquelas pagas a título remuneratório, isto é, em retribuição à função mesma exercida pelo servidor público. Dessa forma, tais verbas, referentes à indenizações de transporte e ou a despesas com condução, não devem compor a base de cálculo do ATS a ser pago aos servidores que as percebem. Esclarecida a dúvida suscitada, tornem os autos ao Contador Judicial para elaboração dos cálculos, nos moldes determinados a f.292/293. Com o retorno dos autos, à conclusão.
- 12/07/2012 Recebidos os Autos do Juiz de Direito
- 12/07/2012  Reforma de decisão anterior  
Ante o exposto, não conheço destes impróprios e improcedentes Embargos de Declaração apresentados pelo Embargante a f.299/301 dos autos. II - O Contador Judicial, em manifestação a f.296/297, apresentou alguns esclarecimentos quanto à Decisão de f.292/293, bem como questionou se as verbas denominadas "Indenização de Despesas de Transportes" e "1/3 Despesa de Condução", percebidas por alguns dos Embargados, que exercem o cargo de Oficial de Justiça, devem fazer parte dos cálculos cuja realização fora determinada a f.292/293. Referidas verbas salariais, como os próprios nomes revelam, dizem respeito a indenizações pagas aos servidores que exercem o cargo de Oficial de Justiça, seja regularmente, seja ad hoc. E, por se tratar de verba de caráter eminentemente indenizatório, ou seja, que se presta apenas a ressarcir o servidor de determinada despesa (no caso, a relativa a transporte e ou a condução), não possui o mesmo caráter das demais verbas que devem compor os cálculos, que são aquelas pagas a título remuneratório, isto é, em retribuição à função mesma exercida pelo servidor público. Dessa forma, tais verbas, referentes à indenizações de transporte e ou a despesas com condução, não devem compor a base de cálculo do ATS a ser pago aos servidores que as percebem. Esclarecida a dúvida suscitada, tornem os autos ao Contador Judicial para elaboração dos cálculos, nos moldes determinados a f.292/293. Com o retorno dos autos, à conclusão.
- 12/07/2012 Conclusos para Despacho
- 09/07/2012 Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão
- 09/07/2012 Juntada de Embargos de Declaração  
Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual em Embargos à Execução - Número: 80001 - Protocolo: CGR012001994848 - Complemento: Embargos de Declaração, às fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 09/07/2012 Recebidos os autos
- 28/06/2012 Remetidos os autos da Contadoria ao destino.
- 25/05/2012 Remetidos os Autos para à Contadoria\Partidor
- 25/05/2012 Remetidos os Autos para destino.  
contadoria
- 25/05/2012 Publicado ato publicado em data da publicação.  
Relação :0091/2012  
Data da Publicação: 25/05/2012  
Data da Circulação: 25/05/2012  
Número do Diário: 2656  
Página:
- 23/05/2012 Relação encaminhada ao D.J.  
Relação: 0091/2012  
Teor do ato: Vistos, etc. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que esclareça alguns pontos suscitados pelas partes, e outros que, embora possam não ter sido alegados expressamente pelo Embargante, são matérias de ordem pública, visto que ou decorrem do próprio julgado que se pretende executar, ou de disposição expressa de lei: a) incidência ou não, nos cálculos apresentados pelos Embargados, das verbas salariais denominadas "salário por substituição" (código 22) e "antecipação salarial por substituição" (código 470); b) incidência da verba denominada "Abono" (código 409) sobre os cálculos em questão; c) alegado equívoco quanto aos percentuais aplicados, aos cálculos, no que diz respeito ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) devido (f.10/14); d) verba

denominada VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (exclusão de tal verba dos cálculos, conforme explicitado abaixo); e) alegada situação peculiar do servidor Valfrido Francisco de Araujo, conforme explicitado abaixo. Esclareça o Contador os pontos controvertidos acima destacados, certificando se a metodologia utilizada nos cálculos dos Embargados e do Embargante estão condizentes com o determinado na Sentença prolatada nos autos principais, e expondo os motivos que corroborem tal assertiva, inclusive contradizendo pormenorizadamente cada uma das afirmações do Embargante e ou do Embargado, com explicação de cada ponto controvertido supracitado, em sendo o caso. Na hipótese de ter sido incluída, no cálculo do montante devido aos Exequentes a título de Adicional por Tempo de Serviço, a verba salarial denominada "Abono" (código 409), no valor de R\$70,00, esta deve ser excluída, uma vez que o artigo 1º, §2º, da Lei Estadual nº 1.842/1998 (Lei concessiva do referido abono), vedou expressamente a incorporação de tal verba para fins de concessão de quaisquer vantagens financeiras, categoria em que se enquadra o adicional por tempo de serviço. Já no tocante às parcelas denominadas "salário por substituição" (código 22) e "antecipação salarial por substituição" (código 470), tenho que, embora se tratem de parcelas pagas em caráter temporário, não devem ser incluídas nos cálculos destinados a apurar o quantum devido, haja vista que o servidor não está efetivamente desempenhando sua função, mas sim substituindo outro servidor, ou seja, desempenhando função de outrem a título precário e em caráter temporário; diferente do que ocorre com outras verbas temporárias, em que o servidor não atua em substituição, mas em decorrência do próprio cargo que exerce. Com efeito. A Sentença exequenda, prolatada nos autos do processo de conhecimento nº 0013704-10.1999.8.12.0001, estabelece, na sua parte dispositiva: "(...), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS para o fim de determinar ao Réu ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL que passe a utilizar como base, para cálculo do adicional por tempo de serviço dos servidores, a remuneração dos servidores, ou seja, a somatória de valores que estes percebem em retribuição ao exercício de suas funções, (...)" (grifei). Da simples leitura do trecho da sentença exequenda, acima transcrito, depreende-se que o direito reconhecido aos Embargados-Exequentes diz respeito tão-somente aos valores que estes percebem em retribuição ao exercício de suas próprias funções, e não com relação ao exercício de funções de terceiros, que é o que ocorre quando um servidor substitui outro. Assim, a diferença relativa ao ATS não pago da forma como reconhecida em sentença não deve contemplar as verbas recebidas a título de substituição, caso das duas parcelas em análise. Portanto, caso tenham sido incluídas, no cálculo do montante devido aos Exequentes a título de Adicional por Tempo de Serviço, as verbas salariais denominadas "salário por substituição" (código 22) e "antecipação salarial por substituição" (código 470), estas devem ser excluídas, pelas razões acima expostas. Quanto à verba denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, verifiquei que a hipótese dos autos comporta a exclusão de tais verbas somente no caso de terem sido computadas na base de cálculo dos valores apresentados para execução, e não para o caso de abatimento, na forma como requerida pelo Embargante, porque teriam sido pagas indevidamente aos servidores do Judiciário. No que tange à alegada situação peculiar do servidor Valfrido Francisco de Araujo, deverá ela ser analisada pelo Contador Judicial, tendo em vista tanto as alegações do Embargante a f. 14/16 (de que o ATS teria sido pago a tal servidor com base na remuneração total daquele), quanto as do Embargado (f.254/256). Na análise de tal questão, verificar se no cálculo do Embargante fora incluída a verba Antecipação Salarial; após tal análise, e no caso de tal verba não ter sido incluída, pelo Embargante, proceder a novos cálculos, com a inclusão da verba em comento, e verificar também se os cálculos se enquadram nos demais itens ("a" a "d") desta Decisão. Assim, na eventualidade de ser verificada a ocorrência e a procedência de uma ou mais das alegações indicadas nos itens "a" a "e" desta Decisão, proceda o Contador à confecção de novos cálculos, com atualização dos valores até a data em que apresentados pelas partes e também com atualização para a data atual. Anoto, por oportuno, que caso seja necessária a realização de novos cálculos, estes não devem ser confeccionados em relação aos Exequentes Aparecida Isuko Yamada Ashibashi, Helen Cristina Lobo de Oliveira Soares e João Bosco de Rezende, visto que o Executado já concordou expressamente com os cálculos apresentados pelos servidores supra nominados (f.06). Depois, voltem os autos à conclusão. Int..

Advogados(s): José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802BM/S), Jorge Batista da Rocha (OAB 002.891/MS), Bruno Bastista da Rocha (OAB 8604/MS)

23/05/2012

Emissão da Relação

Vistos, etc. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que esclareça alguns pontos suscitados pelas partes, e outros que, embora possam não ter sido alegados expressamente pelo Embargante, são matérias de ordem pública, visto que ou decorrem do próprio julgado que se pretende executar, ou de disposição expressa de lei: a) incidência ou não, nos cálculos apresentados pelos Embargados, das verbas salariais denominadas "salário por substituição" (código 22) e "antecipação salarial por substituição" (código 470); b) incidência da verba denominada "Abono" (código 409) sobre os cálculos em questão; c) alegado equívoco quanto aos percentuais aplicados, aos cálculos, no que diz respeito ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) devido (f.10/14); d) verba denominada VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (exclusão de tal verba dos cálculos, conforme explicitado abaixo); e) alegada situação peculiar do servidor Valfrido Francisco de Araujo, conforme explicitado abaixo. Esclareça o Contador os pontos controvertidos acima destacados, certificando se a metodologia utilizada nos cálculos dos Embargados e do Embargante estão condizentes com o determinado na Sentença prolatada nos autos principais, e expondo os motivos que corroborem tal assertiva, inclusive contradizendo pormenorizadamente cada uma das afirmações do Embargante e ou do Embargado, com explicação de cada ponto controvertido supracitado, em sendo o caso. Na hipótese de ter sido incluída, no cálculo do montante devido aos Exequentes a título de Adicional por Tempo de Serviço, a verba salarial denominada "Abono" (código 409), no valor de R\$70,00, esta deve ser excluída, uma vez que o artigo 1º, §2º, da Lei Estadual nº 1.842/1998 (Lei concessiva do referido abono), vedou expressamente a incorporação de tal verba para fins de concessão de quaisquer vantagens financeiras, categoria em que se enquadra o adicional por tempo de serviço. Já no tocante às parcelas denominadas "salário por substituição" (código 22) e "antecipação salarial por substituição" (código 470), tenho que, embora se tratem de parcelas pagas em caráter temporário, não devem ser incluídas nos cálculos destinados a apurar o quantum devido, haja vista que o servidor não está efetivamente desempenhando sua função, mas sim substituindo outro servidor, ou seja, desempenhando função de outrem a título precário e em caráter temporário; diferente do que ocorre com outras verbas temporárias, em que o servidor não atua em substituição, mas em decorrência do próprio cargo que exerce. Com efeito. A Sentença exequenda, prolatada nos autos do processo de conhecimento nº 0013704-10.1999.8.12.0001, estabelece, na sua parte dispositiva: "(...), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS para o fim de determinar ao Réu ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL que passe a utilizar como base, para cálculo do adicional por tempo de serviço dos servidores, a

remuneração dos servidores, ou seja, a somatória de valores que estes percebem em retribuição ao exercício de suas funções, (...)" (grifei). Da simples leitura do trecho da sentença exequenda, acima transcrito, depreende-se que o direito reconhecido aos Embargados-Exequentes diz respeito tão-somente aos valores que estes percebem em retribuição ao exercício de suas próprias funções, e não com relação ao exercício de funções de terceiros, que é o que ocorre quando um servidor substitui outro. Assim, a diferença relativa ao ATS não pago da forma como reconhecida em sentença não deve contemplar as verbas recebidas a título de substituição, caso das duas parcelas em análise. Portanto, caso tenham sido incluídas, no cálculo do montante devido aos Exequentes a título de Adicional por Tempo de Serviço, as verbas salariais denominadas "salário por substituição" (código 22) e "antecipação salarial por substituição" (código 470), estas devem ser excluídas, pelas razões acima expostas. Quanto à verba denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, verifiquei que a hipótese dos autos comporta a exclusão de tais verbas somente no caso de terem sido computadas na base de cálculo dos valores apresentados para execução, e não para o caso de abatimento, na forma como requerida pelo Embargante, porque teriam sido pagas indevidamente aos servidores do Judiciário. No que tange à alegada situação peculiar do servidor Valfrido Francisco de Araujo, deverá ela ser analisada pelo Contador Judicial, tendo em vista tanto as alegações do Embargante a f. 14/16 (de que o ATS teria sido pago a tal servidor com base na remuneração total daquele), quanto as do Embargado (f.254/256). Na análise de tal questão, verificar se no cálculo do Embargante fora incluída a verba Antecipação Salarial; após tal análise, e no caso de tal verba não ter sido incluída, pelo Embargante, proceder a novos cálculos, com a inclusão da verba em comento, e verificar também se os cálculos se enquadram nos demais itens ("a" a "d") desta Decisão. Assim, na eventualidade de ser verificada a ocorrência e a procedência de uma ou mais das alegações indicadas nos itens "a" a "e" desta Decisão, proceda o Contador à confecção de novos cálculos, com atualização dos valores até a data em que apresentados pelas partes e também com atualização para a data atual. Anoto, por oportuno, que caso seja necessária a realização de novos cálculos, estes não devem ser confeccionados em relação aos Exequentes Aparecida Isuko Yamada Ashibashi, Helen Cristina Lobo de Oliveira Soares e João Bosco de Rezende, visto que o Executado já concordou expressamente com os cálculos apresentados pelos servidores supra nominados (f.06). Depois, voltem os autos à conclusão. Int..

22/05/2012


Recebidos os Autos do Juiz de Direito

22/05/2012

**Despacho Saneador**

Vistos, etc. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que esclareça alguns pontos suscitados pelas partes, e outros que, embora possam não ter sido alegados expressamente pelo Embargante, são matérias de ordem pública, visto que ou decorrem do próprio julgado que se pretende executar, ou de disposição expressa de lei: a) incidência ou não, nos cálculos apresentados pelos Embargados, das verbas salariais denominadas "salário por substituição" (código 22) e "antecipação salarial por substituição" (código 470); b) incidência da verba denominada "Abono" (código 409) sobre os cálculos em questão; c) alegado equívoco quanto aos percentuais aplicados, aos cálculos, no que diz respeito ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) devido (f.10/14); d) verba denominada VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (exclusão de tal verba dos cálculos, conforme explicitado abaixo); e) alegada situação peculiar do servidor Valfrido Francisco de Araujo, conforme explicitado abaixo. Esclareça o Contador os pontos controvertidos acima destacados, certificando se a metodologia utilizada nos cálculos dos Embargados e do Embargante estão condizentes com o determinado na Sentença prolatada nos autos principais, e expondo os motivos que corroborem tal assertiva, inclusive contradizendo pormenorizadamente cada uma das afirmações do Embargante e ou do Embargado, com explicação de cada ponto controvertido supracitado, em sendo o caso. Na hipótese de ter sido incluída, no cálculo do montante devido aos Exequentes a título de Adicional por Tempo de Serviço, a verba salarial denominada "Abono" (código 409), no valor de R\$70,00, esta deve ser excluída, uma vez que o artigo 1º, §2º, da Lei Estadual nº 1.842/1998 (Lei concessiva do referido abono), vedou expressamente a incorporação de tal verba para fins de concessão de quaisquer vantagens financeiras, categoria em que se enquadra o adicional por tempo de serviço. Já no tocante às parcelas denominadas "salário por substituição" (código 22) e "antecipação salarial por substituição" (código 470), tenho que, embora se tratem de parcelas pagas em caráter temporário, não devem ser incluídas nos cálculos destinados a apurar o quantum devido, haja vista que o servidor não está efetivamente desempenhando sua função, mas sim substituindo outro servidor, ou seja, desempenhando função de outrem a título precário e em caráter temporário; diferente do que ocorre com outras verbas temporárias, em que o servidor não atua em substituição, mas em decorrência do próprio cargo que exerce. Com efeito. A Sentença exequenda, prolatada nos autos do processo de conhecimento nº 0013704-10.1999.8.12.0001, estabelece, na sua parte dispositiva: "(...), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS para o fim de determinar ao Réu ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL que passe a utilizar como base, para cálculo do adicional por tempo de serviço dos servidores, a remuneração dos servidores, ou seja, a somatória de valores que estes percebem em retribuição ao exercício de suas funções, (...)" (grifei). Da simples leitura do trecho da sentença exequenda, acima transcrito, depreende-se que o direito reconhecido aos Embargados-Exequentes diz respeito tão-somente aos valores que estes percebem em retribuição ao exercício de suas próprias funções, e não com relação ao exercício de funções de terceiros, que é o que ocorre quando um servidor substitui outro. Assim, a diferença relativa ao ATS não pago da forma como reconhecida em sentença não deve contemplar as verbas recebidas a título de substituição, caso das duas parcelas em análise. Portanto, caso tenham sido incluídas, no cálculo do montante devido aos Exequentes a título de Adicional por Tempo de Serviço, as verbas salariais denominadas "salário por substituição" (código 22) e "antecipação salarial por substituição" (código 470), estas devem ser excluídas, pelas razões acima expostas. Quanto à verba denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, verifiquei que a hipótese dos autos comporta a exclusão de tais verbas somente no caso de terem sido computadas na base de cálculo dos valores apresentados para execução, e não para o caso de abatimento, na forma como requerida pelo Embargante, porque teriam sido pagas indevidamente aos servidores do Judiciário. No que tange à alegada situação peculiar do servidor Valfrido Francisco de Araujo, deverá ela ser analisada pelo Contador Judicial, tendo em vista tanto as alegações do Embargante a f. 14/16 (de que o ATS teria sido pago a tal servidor com base na remuneração total daquele), quanto as do Embargado (f.254/256). Na análise de tal questão, verificar se no cálculo do Embargante fora incluída a verba Antecipação Salarial; após tal análise, e no caso de tal verba não ter sido incluída, pelo Embargante, proceder a novos cálculos, com a inclusão da verba em comento, e verificar também se os cálculos se enquadram nos demais itens ("a" a "d") desta Decisão. Assim, na eventualidade de ser verificada a ocorrência e a procedência de uma ou mais das alegações indicadas nos itens "a" a "e" desta Decisão, proceda o Contador à confecção de novos cálculos, com atualização dos valores até a data em que apresentados pelas partes e também com atualização para a data

*atual. Anoto, por oportuno, que caso seja necessária a realização de novos cálculos, estes não devem ser confeccionados em relação aos Exequentes Aparecida Isuko Yamada Ashibashi, Helen Cristina Lobo de Oliveira Soares e João Bosco de Rezende, visto que o Executado já concordou expressamente com os cálculos apresentados pelos servidores supra nominados (f.06). Depois, voltem os autos à conclusão. Int..*

07/12/2011	Conclusos para Despacho PEE 3
06/12/2011	Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão
06/12/2011	Juntada de Petição de tipo <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Impugnação de Embargos em Embargos à Execução - Número: 80000 - Protocolo: CGR011004679957 - Complemento: às fls.____/____.</i>
05/12/2011	Recebidos os Autos do Advogado
29/11/2011	Autos entregues em carga ao Advogado do Réu
29/11/2011	Prazo em Curso AG CERTIFICAR - AUTOS PRINCIPAIS ARQUIVADOS - AG DESRQUIVAMENTO (PRAT EXPEDIR) ag embargado responder os embargos
29/11/2011	Certidão Cartorária <i>Certifico e dou fé que certifiquei nos autos de cumprimento de sentença n. 0033212-19.2011 a decisão prolatada à f. 235. Nada mais.</i>
24/11/2011	Prazo em Curso AG CERTIFICAR - AUTOS PRINCIPAIS ARQUIVADOS - AG DESRQUIVAMENTO (PRAT EXPEDIR) ag embargado responder os embargos <b>Vencimento: 05/12/2011</b>
24/11/2011	Publicado ato publicado em data da publicação. <i>Relação :0233/2011 Data da Publicação: 24/11/2011 Data da Circulação: 24/11/2011 Número do Diário: 2645 Página: 145/146</i>
22/11/2011	Relação encaminhada ao D.J. <i>Relação: 0233/2011 Teor do ato: Vistos, etc. Recebo os presentes EMBARGOS opostos por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL à EXECUÇÃO nº 0033212-19.2011, movida por SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS e suspendo o curso da Execução, uma vez que os presentes embargos versam, dentre outras matérias, acerca da ilegitimidade dos sindicalizados, representados pelo referido sindicato, para promoverem a execução em questão; certifique-se naqueles autos. Intime-se o Exequite-embargado para em dez dias responder aos presentes Embargos, querendo. Advogados(s): Bruno Bastista da Rocha (OAB 8604/MS), Jorge Batista da Rocha (OAB 002.891/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802BM/S)</i>
22/11/2011	Emissão da Relação <i>Vistos, etc. Recebo os presentes EMBARGOS opostos por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL à EXECUÇÃO nº 0033212-19.2011, movida por SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS e suspendo o curso da Execução, uma vez que os presentes embargos versam, dentre outras matérias, acerca da ilegitimidade dos sindicalizados, representados pelo referido sindicato, para promoverem a execução em questão; certifique-se naqueles autos. Intime-se o Exequite-embargado para em dez dias responder aos presentes Embargos, querendo.</i>
22/11/2011	Recebidos os Autos do Juiz de Direito
21/11/2011	 <b>Processo Suspenso ou Sobrestado por Recebimento de Embargos de Execução</b> <i>Vistos, etc. Recebo os presentes EMBARGOS opostos por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL à EXECUÇÃO nº 0033212-19.2011, movida por SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS e suspendo o curso da Execução, uma vez que os presentes embargos versam, dentre outras matérias, acerca da ilegitimidade dos sindicalizados, representados pelo referido sindicato, para promoverem a execução em questão; certifique-se naqueles autos. Intime-se o Exequite-embargado para em dez dias responder aos presentes Embargos, querendo.</i>
19/08/2011	Conclusos para Despacho
17/08/2011	Em Cartório-p/ Escrivão/Diretor preparar Conclusão
16/08/2011	Recebidos os autos
16/08/2011	Remetidos os Autos da Distribuição para o Cartório
16/08/2011	Processo Distribuído por Dependência Ação Conexa

## Petições diversas

Data	Tipo
05/12/2011	Impugnação de Embargos às fls.____/____.
06/06/2012	Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual Embargos de DEclaração, às fls.____/____.
05/08/2013	Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual
05/08/2013	Manifestação do Autor
10/12/2013	Recurso de Apelação do requerido.
13/01/2014	Recurso de Apelação Do Embargante, Vem interpor Recurso de Apelação.



16/01/2014	Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual Do Embargante, vem apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
13/02/2014	Contrarrazões de Apelação do requerido.
23/02/2015	Manifestação do Autor Sindicato dos Servidores do Poder judiciário de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS vem, manifestar ciência e concordância com os cálculos de fls. 805/1198, requerendo a expedição de precatório.
12/03/2015	Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual Do Requerente, para manifestar-se acerca do cálculo de fls. 805/1198.
17/03/2015	Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Municipal Do Embargante, para retificar a petição de fls. 1205/1214 e requerer pela adoção dos valores apurados nas planilhas em anexo, para fins de declaração dos créditos a serem requisitados nos autos em epígrafe.
30/03/2015	Manifestação do Autor Do Requerido, para manifestar-se sobre as petições de fls. 1205/1214 e 1217/1251
17/06/2015	Manifestação do Autor Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS, requer a juntada do substabelecimento de Mandato sem reserva de poderes.
09/06/2016	Documentos Diversos
13/09/2016	Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual
22/11/2016	Informações
06/03/2017	Embargos de Declaração
09/03/2017	Documentos Diversos

### **Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### **Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.